



12

TALITA SEIXAS DE OLIVEIRA DANTAS (OAB/RN 11.273)
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

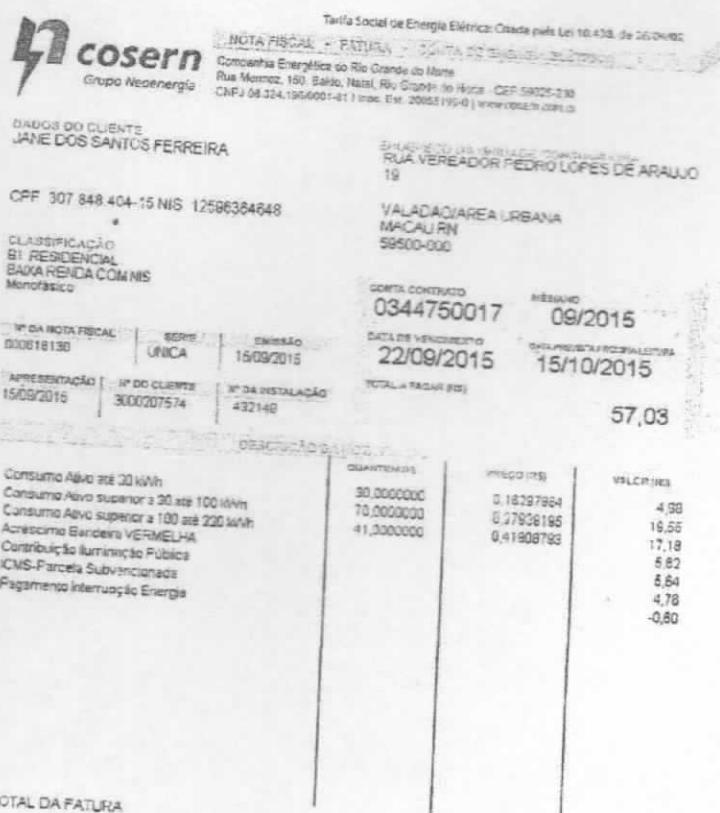
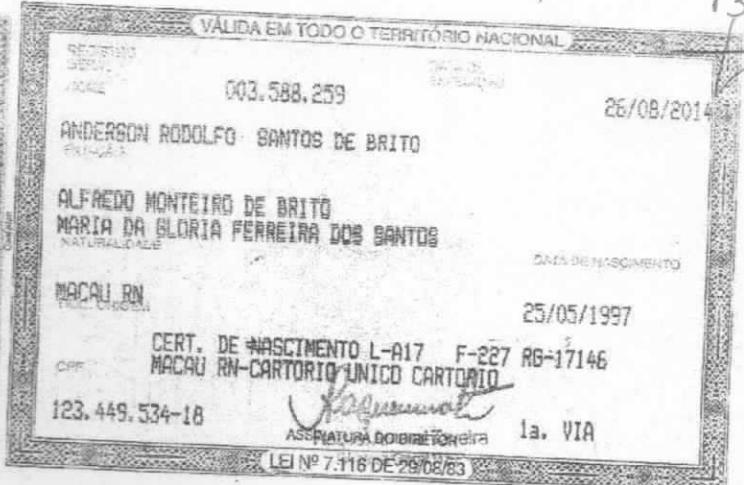
PROCURAÇÃO AD JUDICIA EXTRA

Anderson Rodolfo Santo de Brito, brasileiro (a),
CASADO, estudante, portador do RG nº 003.588.259e
CPF nº 123.449.534-18, residente e domiciliado a
RUA VEREADOR PEDRO LOPES DA ARAÚJO, 69 - VALADÃO
MACAU - RN

neste ato nomeia e constitui como sua bastante procuradora a Dra.
TALITA SEIXAS DE OLIVEIRA DANTAS, brasileira, casada, inscrita na
OAB/RN sob o nº 11.273, com endereço para intimações na Rua
Tenente Victor, nº 215, Centro, CEP: 59.500-000, Macau/RN,
outorgando-lhe amplos poderes para o foro em geral, podendo, para
tanto, tudo requerer, alegar, acordar, discordar, desistir, transigir, dar
quitação, enfim, usar todos os meios necessários para o fiel
cumprimento desse mandato, inclusive recorrer a quaisquer instâncias
e tribunais, substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

Guaraú, 02 de OUTUBRO de 2015.

Anderson Rodolfo Santo de Brito
OUTORGANTE
CPF:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN
DELEGACIA MUNICIPAL DE POLICIA CIVIL DE MACAU-RN

14

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°1952/2015

Natureza da Ocorrência: Acidente de Transito

Local: Caminho da Praia de Camabum – Macau/RN

Data do Fato: 08/09/2015 Horário: Por volta das 18:40min

COMUNICANTE: Anderson Rodolfo Santos de Brito Fone: 84 99890-6715

Filiação: Alfredo Monteiro de Brito e de Maria da Gloria Ferreira dos Santos

Naturalidade: Macau/RN Nacionalidade: Brasileira

Nascido em: 25/05/1997 Idade: 18 anos Doc.: 003.588.259 – ITEP/RN

Endereço: Rua Vereador Pedro Lopes de Araújo, 19, Valadão – Macau/RN

Estado Civil: Solteiro Profissão: Estudante

VITIMA: O comunicante

HISTÓRICO

Compareceu nesta Delegacia de Policia civil o comunicante, ocasião na qual passou a fazer o seguinte relato: que na data e hora acima citada, o comunicante, ora vítima, conduzia uma moto pela via pública mencionada. Na ocasião, o condutor passou por um buraco existente na via referida, o qual havia sido mal tapado com um material conhecido como "maracacheta". Com isso, a vítima perdeu o controle da moto e caiu. Dados da moto: HONDA/CG 150 TITAN MIX ESD, ANO 2009/2009, PLACA NNS 5480, COR PREDOMINANTE PRETA, RENAVAM 00104007019 E CHASSI 9C2KC10C09R014202. Proprietário do veículo: Alfredo Monteiro de Brito, pai da vítima. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Providencia tomada: registro da ocorrência e encaminhado a autoridade competente.

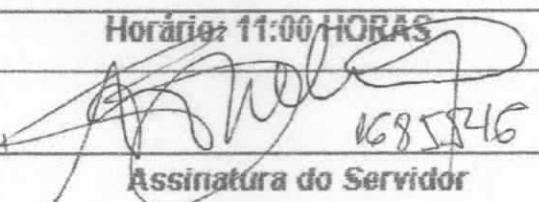
O TEOR DESTA COMUNICAÇÃO É TOTAL RESPONSABILIDADE DE SEU COMUNICANTE.

Registrado em: 11/09/2015

Assinatura do Comunicante

Horário: 11:00 HORAS

Assinatura do Servidor


1685746

14

15

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, ALFREDO MONTEIRO DE BRITO

RG nº 6.267.634, data de expedição 05/12/1988
 Órgão ITIS, portador do CPF nº 778.281-604-10, com
 domicílio na cidade de MACAU, no Estado de
RIO G. NORTE, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
VEREADOR PEDRO LOPES DE ARAUJO, nº 19,
 complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
 mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
 vítima ANDERSON RODOLFO SANTOS ^{BRITO} cujo o condutor era
ANDERSON RODOLFO SANTOS DOS BRITO

Veículo: MOTO

Modelo: HONDA CG 150 TITAN MIX ESSO

Ano: 2009

Placa: NNS 5480

Chassi: 9CJ KEL6309R014202

Data do Acidente: 08/09/2015

Local e Data: Guanhães, 25/09/2015

Alfredo Monteiro de Brito

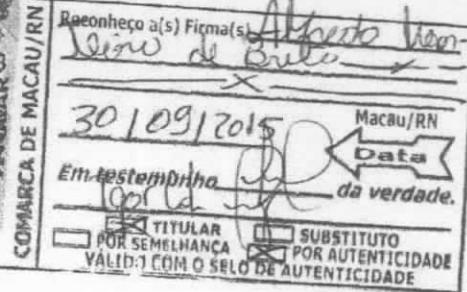
Assinatura do Declarante



Anderson Rodolfo Santos de Brito

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

 FIRMATA	Reconheço a(s) Firma(s) <u>Alfredo Monteiro de Brito</u> <u>30/09/2015</u> Macau/RN <u>Em testemunha</u> <u>do</u> <u>da verdade.</u> <input checked="" type="checkbox"/> TITULAR <input type="checkbox"/> SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> POR SEMELHANÇA <input checked="" type="checkbox"/> POR AUTENTICIDADE VÁLIDO COM O SELO DE AUTENTICIDADE
--	---


COMARCA DE MACAU/RN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - RN 9591/0063 N° D12389966731
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1	CÓD. RENAVAM 00184657619	R.N.T.R.C. *****4444	EXERCÍCIO 2015
NOME ALFREDO MONTEIRO DE BRITO			
CPF / CNPJ 778.281.604-10	PLACA NN85480		
PLACA ANT / UF NN85480/RN	CHASSI 9C2KC16309R014202		
ESPECIE/TIPO PASSEAGEIRO / MOTOCICLETA / NAO APPLICAVE	COMBUSTÍVEL ALCOOL-GÁSOL		
MARCA / MODELO HONDA/CG150 TITAN MIKESD	ANO FAB. 2009	ANO MOD. 2009	
CAP / POT / CIL 0CV/149 CILINDRADAS	CATEGORIA PARTICULAR	COR PREDOMINANTE PRATA	
I P V A	COTA ÚNICA R\$ 0.00	VENC. COTA ÚNICA 16/09/2015	VENC / COTAS 1 ^a PAGO 2 ^a PAGO 3 ^a PAGO
FAIXA I.P.V.A. 002 B47 3X	PARCELAMENTO / COTAS R\$ *****		
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) *** TAXAS DETAN: PAGO	IOF (R\$) ***	PRÉMIO TOTAL (R\$) DPVAT: PAGO	DATA DE PAGAMENTO
OBSERVAÇÕES			
MOTOR: KC16B39014202			
MACAU / RN		DATA 16/09/2015	
Selo do Detran ou assinatura do autorizado a expedir o documento.			
Chefe da Secção de Registro de Veículos DETAN - RN EXPEDITOR			

DENATRAN

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

RN N° 012389966731 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA 1	EXERCÍCIO 2015	DATA EMISSÃO 16/09/2015
CPF / CNPJ 778.281.604-10	PLACA NN85480	

RENAVAM 00184657619	MARCA / MODELO HONDA/CG150 TITAN MIKESD
ANO FAB. 2009	CAT. TARE 9
	Nº CHASSI 9C2KC16309R014202

FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
GUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGUARDADO (R\$)
PAGAMENTO COTA UNICA	PARCELADO	DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

www.seguradoralider.com.br

DETAN DENATRAN

SET / 2015

J-61



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE GUAMARÉ/RN
Rua Dr. Abelardo de Melo s/n - bairro Valadão - Macau/RN Fone 3521.6575 - email 5drp@rn.gov.br

17

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - LESÃO CORPORAL n.º 109/2015
(Art. 69 - Lein.º 9.099/95)

Aos 10 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2015, nesta cidade de Macau/RN, Neste ato, nomeio perito "ad-hoc", com base no Arts. 277. parágrafo único, a. b. c do Código de Processo Penal, para realizar o Exame de Corpo de Delito na pessoa abaixo qualificada o médico de plantão do Hospital Hospital Nogueira Público desta cidade Dr. Rogério A. Nogueira - CRM nº _____

PERICIANDO

Nome: Anderson Rodolfo Santos de Brito
Endereço: Rua Vereador Pedro Lopes de Araújo, 19, Navegantes - Macau/RN

Data do Nascimento: 25/05/1997

Local da Ocorrência: Caminho da praia de Camapum, próximo a ponte

Acusado:

Endereço:

DESCRIÇÃO DA LESÃO:

RESENHA PEQUENA DECEDENTE DE MOTO,
QUE NO EXAME FOI ENCONTRADO PERCUSAO
MUSCULOS TENSOS E DORDO,
FRATURA DE QUILHADA
DORSAL, DEIXANDO,
DOR AO TOQUE,

CONCLUÍDA a perícia, constatou-se que a vítima sofreu ofensa à integridade física, tratando-se de **LESÃO CORPORAL DE NATUREZA: (X) LEVE. () GRAVE.** O que, para constar, lavrou-se o presente laudo, que segue devidamente assinado.

Dr Rogério A. Nogueira
Clínico Geral
CRM 6843

Médico/CRM

Macau/RN, 10 de SETEMBRO de 2015

BEL. Delmário Evaristo Falcão
Delegado de Polícia Civil

17



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRONTO SOCORRO ALFREDO TEIXEIRA
AV. JOÃO VALENTIM DE ALMEIDA S/N - FONE: 3521-1418



BOLETIM DE ATENDIMENTO

NOME:	Adriano Soares Pode-Pode Tavares da Silva		
ENDEREÇO:	Pecanha 1001	IDADE:	18
DATA DE ATENDIMENTO:	05/03/2008	SEXO:	
NATURALIDADE:		RG:	
CARTÃO SUS:		CPF:	
NOME DO RECEPCIONISTA:	Tânia	HORÁRIO ENTRADA	10:00

TRIAGEM

SINAIS VITAIS:			
PA:	TEMPERATURA:	PESO:	
QUEIXA PRINCIPAL			

HISTÓRIA PREGRESSA

HAS () CIRURGIA () EPILEPSIA ()
DM () FRATURAS () DSTs ()

OBSERVAÇÃO CLÍNICA DO ENFERMEIRO

Menor de 18 anos com suspeita de infarto agudo do miocárdio

NOME DO ENFERMEIRO _____

CONSULTA MÉDICA DIAGNÓSTICO PROVÁVEL

Suspeita de infarto agudo do miocárdio

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Exame clínico
Vitória 72 gpi
→ Tropoia nega

NOME DO MÉDICO: _____

Eurípedes

PACIENTE LIBERADO ÁS _____ : _____ DATA 5 / 1 / 1

SINISTRO 3160480430 - Resultado de consulta por beneficiario

VITIMA ANDERSON RODOLFO SANTOS BRITO
COBERTURA Inválidez
SEGURADORA RESPONSAVEL PELA SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A
BENEFICIARIO ANDERSON RODOLFO SANTOS BRITO
CPF/CNPJ: 12344953418

Posição em 10-11-2016 10:17:40

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total
24/08/2016 R\$ 2.362,50 R\$ 0,00 R\$ 2.362,50

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

ACOMPANHE O PROCESSO

99

20



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Comarca de Macau
Vara Cível

RECEBIMENTO

RECEBI, nesta data, a presente **Petição** acompanhada dos documentos que a instruíram ao expediente desta Secretaria.

Macau/RN, 23 de fevereiro de 2017.

Juscelino Fernandes Freire
Assistente de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, autuei a(o) Petição e documentos que a instruíram no SAJ – Sistema de Automação do Judiciário, sob o nº **0100338-33.2017.8.20.0105** - **Procedimento Ordinário**.

Macau/RN, 24 de fevereiro de 2017.

Juscelino Fernandes Freire
Assistente de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço **CONCLUSOS** estes autos a Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito desta Comarca.

Macau/RN, 24 de fevereiro de 2017.

Juscelino Fernandes Freire
Assistente de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Macau

21

Autos n.º 0100338-33.2017.8.20.0105
Ação Procedimento Ordinário/PROC
Autor Anderson Rodolfo Santos de Brito
Réu Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Não obstante a previsão legal do art. 334 do novo CPC, que será observado em todos os seus termos, entendo prudente postergar a audiência de conciliação para momento posterior ao da perícia, uma vez que dificilmente ocorre acordo antes da sua realização, fazendo-se assim as adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e a maior celeridade do processo, a fim de que o direito material reconhecido seja protegido.

Desta forma, inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do novo CPC, encaminhando ao CEJUSC (Mossoró) pelo sistema de marcação de audiências recém implantado, sem designação de data, de modo que esta unidade possa confeccionar os expedientes necessários, pois a referida unidade jurisdicional está organizando, em comum acordo, com a Seguradora Líder, a logística necessária e principalmente a periodicidade para que ambos os atos se realizem no mesmo dia. Logo a referida audiência e seu principal escopo será atendido com mais eficácia em se realizando a perícia primeiro, ressaltando ainda que o artigo 190 do CPC permite a ratificação do ato por negócio processual, inclusive pré-processual, sendo a medida ora determinada bem mais eficaz, constando em todos os termos a cláusula de aceitação pelas partes do negócio ora aventado de realização da perícia antes da audiência.

Ante a presunção legal de hipossuficiência, defiro o pedido de justiça gratuita.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Macau, 15 de março de 2017.

Thiago Mattos de Matos
Juiz de Direito

Fl. 22



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Macau

Rua Pereira Carneiro, s/n, Centro - CEP 59500-000, Fone: 3521-3337, Macau-RN

Processo nº: 0100338-33.2017.8.20.0105

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi estes autos do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de
Direito Substituto na Vara Cível, **Thiago Mattos de Matos**.

Macau-RN, 05 de abril de 2017.

M.F.
Juscelino Fernandes Freire
Assistente de Secretaria



23

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Macau

Processo nº: 0100338-33.2017.8.20.0105

Ação: Procedimento Ordinário

Autor(s): Anderson Rodolfo Santos de Brito

Réu(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que o CEJUSC – Mossoró não está mais recebendo as ações de Seguro DPVAT desta Comarca para realização de mutirão, **torno sem efeito o despacho anterior.**

Defiro **momentaneamente** o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50)

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do *meritum causae*, defiro, desde já, a produção da prova¹

Cite-se a seguradora - ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, **devendo juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial**, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, determino que seja oficiado ao núcleo de perícias do Tribunal de Justiça para realização da perícia do presente caso, com especialista "ortopedista". Arbitro os honorários periciais em R\$ **RS 400,00** (quatrocentos reais), devendo o pagamento dos honorários periciais deve ser efetuado consoante **Resolução 05/2018-TJRN**.

Tendo em vista que a parte autora é consumidora hipossuficiente e que

¹ Exceptuando-se os casos em que a indenização requerida baseie-se no evento morte, posto que, para a

sus alegações têm aparência de verdade, satisfazendo os pressupostos do art. 6º, inc. VIII, do CDC, inverto o ônus da prova em seu favor, em face do que caberá ao réu antecipar as despesas com a perícia, resguardado o direito de requerer a devolução do montante em fase de cumprimento de sentença caso seja julgado improcedente o pedido do autor.

Aprazada a perícia médica, determino à Secretaria Judiciária que providencie a intimação das partes com ***no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência***, advertindo-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito ***sem a produção da prova***.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao ***endereço constante em seu comprovante de residência***, e por intermédio de seu advogado constituído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de **20 (vinte) dias**.

Apresentado o laudo, intime-se a seguradora - ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta ***integral*** do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descritiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes.

Frise-se que o depósito judicial abrange o ***valor total*** das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua ***integralidade***, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.

Macau/RN, 08 de novembro de 2018.


Cristiany Maria de Vasconcelos Batista
Juíza de Direito

Fl. 24



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Macau

Rua Pereira Carneiro, 79, Centro - CEP 59500-000, Fone: 3521-3484, Macau-RN - E-mail:
macauciv@tjrn.jus.br

Processo nº: 0100338-33.2017.8.20.0105

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi estes autos do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de
Direito na 1ª Vara, **Cristiany Maria de Vasconcelos Batista**.

Macau-RN, 14 de novembro de 2018.

Juscelino Fernandes Freire
Assistente de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 1^a VARA DA COMARCA DE MACAU

CARTA DE CITAÇÃO

Processo n.^o 0100338-33.2017.8.20.0105

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Anderson Rodolfo Santos de Brito

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Documento n.^o: 0100338-33.2017.8.20.0105-001

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a). Representante Legal de
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
Rua Senador Dantas, 74, 5º e 6º andar, Centro
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20031-205

Prezado(a) Senhor(a),

A presente carta, extraída dos autos em epígrafe, por ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito da Primeira Vara desta Comarca de Macau-RN, na conformidade do despacho de fls. 23 e 23v e da petição inicial, cópias anexas, tem por finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria, para responder a ação e acompanhá-la até julgamento final, bem como para oferecer, querendo, **CONTESTAÇÃO**, através de advogado legalmente constituído, **devendo, ainda, juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da juntada do AR aos autos do processo.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (art.344 do CPC/2015).

Macau-RN, 11 de janeiro de 2019.

Anny Margareth Medeiros
Chefe de Secretaria